

CONTRATO N.º 1906201704/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU
PESSOA FÍSICA PARA O
FORNECIMENTO DE LANCHES E
REFEIÇÕES PARA AS SECRETARIAS E
PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE
PALMEIRA DO PIAUÍ, E MARIA ELIETE
SOARES PEREIRA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ– CNPJ 06.554.372/0001-46 situada na Praça Né Luz, 322, Centro, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, residente e domiciliado nesta cidade de PALMEIRA DO PIAUÍ, na, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa Física: Maria Eliete Soares Pereira CPF 856.816.443-91, estabelecida Av. José Luz, Centro na cidade de Palmeira do Piauí, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maria Eliete Soares Pereira, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal N.º.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal N.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de **fornecimento de lanches e refeições para as secretarias e programas do município de palmeira do Piauí** compreendendo os itens 1.2 a 1.4 do Objeto deste Edital:

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Serviços de **fornecimento de lanches e refeições para as secretarias e programas do município de palmeira do Piauí**, assim como os serviços complementares, serão realizados sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato está fundamentado no art. 23, II, b, da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Tomada de Preços n.º 072/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE I – REFEIÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM | UNID. | QUANT. | VR. UNIT. R\$ | VR. TOTAL R\$ |
|--|--|-------|--------|------------------|------------------|
| 01 | Refeição do tipo Comercial | | 800 | 18,00 | 14.400,00 |
| 02 | Marmitex (Quentinha, com acompanhamentos e dois tipo de carne e salada natural, fornecida em embalagem própria) | | 1000 | 13,00 | 13.000,00 |
| Total: (Vince e sete mil e quatrocentos Reais) | | | | | R\$ 27.400,00 |

LOTE II – LANCHES

| ITEM | DESCRIÇÃO DO BEM | UNID. | QUANT. | VR. UNIT. R\$ | VR. TOTAL R\$ |
|------------------------|--|----------|--------|------------------|---------------------|
| 01 | Salgado pequeno (bomba, coxinha, pastel, risole e esfirra, todos com recheios tipo carne, ou presunto, ou frango.) | MILHEIRO | 100 | 50 | 5.000,00 |
| Total: Cinco Mil Reais | | | | | R\$ 5.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços objeto deste contrato não sofrerá reajuste.

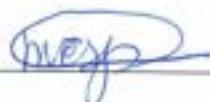
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31.12.2017.

Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:



I - permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

II - Analisar e aprovar o orçamento prévio dos Serviços e materiais, componentes e acessórios e demais materiais que venham ser necessários;

III – efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula especificada do contratado;

IV –fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a executar os serviços conforme disciplinado na cláusula segunda, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a :

I – custear todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários dos seus empregados e tudo quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo e empregatício com aos mesmos;

II – Indenizar a Administração e terceiros por prejuízos que estes venham a sofrer em função de improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;

III – apresentar os empregados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação;

IV – assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas seus empregos em serviços;

V- atender prontamente às solicitações da contratante, não ultrapassando o prazo de 2 (duas) horas para as eventuais chamadas em dias úteis e o prazo até 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço;

VI – prestar todas informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

VII – reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

VIII – acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

IX – prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

X – disponibilizar todos os equipamentos, inclusive os de segurança, necessários à perfeita execução das obrigações contratuais;

XI – fornecer os orçamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE;

XIV – cobrar o pagamento dos serviços prestados, emitindo, a respectiva nota fiscal/ fatura;

XVI – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, nos termos da Lei n. 8.666/ 93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHANTE E ATENDIMENTO



A CONTRATANTE anotará, em livro próprio, a data e a hora da solicitação dos serviços de manutenção corretiva, bem assim a data e a hora de chegada do técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O técnico preencherá o relatório de atendimento, com a descrição da anormalidade, medidas adotadas e recomendações de caráter geral, deixando cópia com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao órgão/entidade, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de nota fiscal atestada, constando a discriminação dos serviços entregues e cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta – corrente bancária de CONTRATADA, até o 10 º (décimo) dia útil, a contar do recebimento da documentação de cobrança no protocolo administrativo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento de cobrança a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de nota fiscal/fatura, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo na emissão do documento de cobrança, ou inobservância do disposto nas **cláusulas quinta e nona**, o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA sanar todas as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso no prazo para pagamento dos serviços, conforme estipulado no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de mora de 0,03 % (três centésimo por cento) ao dia sobre o valor devido, até o dia da emissão de ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa decorrente da aquisição objeto deste Tomada de Preços, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, nos Projetos/Atividades:

04.122.0035.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

04.123.0004.2008 – Manutenção da Secretaria de Fazenda;

04.122.0036.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;



12.361.0022.2011 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
12.361.0022.2029 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – FUNDEB 40%;
10.301.0026.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0026.2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
08.122.0036.2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUNDEB, FMAS, ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Ocorrendo inadimplemento na prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguinte sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa (que poderá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ);
 - a) de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10 % (dez por cento), por dia de atrasado no prazo de execução dos serviços;
 - b) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato por infração a qualquer cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de reincidência no inadimplemento na execução dos serviços, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/ 93, o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser reincidido, ainda, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término pretendido pela parte interessada na rescisão, desde que haja conveniência para a Administração, reduzida a termo no processo de licitação, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/ 93

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o foro da cidade de Cristino Castro - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.



PALMEIRA DO PIAUÍ(PI), 19 de junho de 2017.



João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal
- PELA CONTRATANTE -


MARIA ELIETE SOARES PEREIRA
- PELA CONTRATADA -